



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 679/92

"ISENTA MUNÍCIPES DO PAGAMENTO DE
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-ISS, PELAS
FORMAS PREVISTAS PELA PRESENTE
LEI".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços-ISS, no Exercício de 1992, aqueles contribuintes que tiverem receita bruta mensal igual ou inferior ao valor de 136,00 UPF (Unidade Padrão Fiscal) vigentes no Município.

Art. 2º - Para desfrutarem da isenção, os interessados deverão comprovar documentalmente a condição exigida acima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO:

"De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 20 de Maio de 1992

PREFEITO MUNICIPAL